



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ID da contratação no CidadES nº: 2024.02E0800001.09.0013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE INSTITUCIONAL

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Sistema de Registro de Preços: Sim Não

Licitação exclusiva para ME/EPP: Sim Não

Amostra/Demonstração? Sim Não

Data do início das propostas: 10:00h do dia 24/02/2025

Prazo para envio da proposta e documentos de habilitação: 10:00h do dia 28/02/2025

Abertura das Propostas: 10:01 do dia 06/03/2025

Total estimado da contratação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

OBSERVAÇÕES:

1 - Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de dispensa eletrônica, prevalecerão as últimas especificações.

2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será aferida por meio deste Sistema.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG/ES, torna público que por intermédio de seu agente de contratação oficial, realizará licitação, na modalidade "Dispensa Eletrônica", por meio do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE INSTITUCIONAL**, conforme especificações e condições definidas no Anexo I deste instrumento convocatório, conforme **Processo nº 200494/2024**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Assessoria Jurídica da Autarquia. A Dispensa será realizado pela Agente de contratação e Equipe de Apoio do IPG, designados pela Portaria/IPG nº142/2024, e regido pelo Decreto Municipal nº.838/2013 e pelo Decreto nº federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente Lei Federal **nº 14.133, de 01/04/2021** e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. A sessão será acompanhada em tempo real pelo portal de compras públicas, com registro de todas as etapas, garantindo a publicidade e a transparência do processo, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DATA DO INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10:00H DO DIA 24/02/2025

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 10:00H DO DIA 27/02/2025

INICIO DOS LANCES: 10:01 DO DIA 06/03/2025

2 - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE INSTITUCIONAL**, conforme lotes devidamente relacionados no anexo I do presente edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo/lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto à especificações do objeto.

2.3 Cada serviço deverá estar discriminado e, itens separados nas propostas de preço, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES A SEGUIR ELENCADAS:

- I. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- II. Das empresas que mesmo em recuperação judicial não demonstrem a sua viabilidade econômica;
- III. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, direta ou indiretamente, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- IV. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- V. Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidor de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- VI. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, que incluem, entre outras, a participação de empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública..

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG:	301	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
Órgão:	30. 01	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
Atividade:	09.122.0024.2.111	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
Elemento:	3.3.90.40	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub-elemento:	3.3.90.40.99	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

5.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

5.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, vedada a antecipação.

5.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira calculada com base na seguinte fórmula:

$$V.M = \frac{V.F \times TX \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M: Valor da Multa Financeira.

V.F: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

TX: Taxa de multa aplicável (em percentual). No caso, 12% ao ano, conforme mencionado no edital.

ND: Número de dias em atraso.

100: Fator de conversão da taxa percentual para decimal.

360: Base de dias considerada para o cálculo anual (convenção bancária)..

Explicação Detalhada:

V.F (Valor da Nota Fiscal): É o valor total da nota fiscal que está em atraso.

TX (Taxa de Multa): A taxa de multa é de 12% ao ano, conforme mencionado no edital. Esse valor deve ser dividido por 100 para convertê-lo em decimal.

ND (Número de Dias em Atraso): É o número de dias corridos entre a data de vencimento do pagamento e a data efetiva do pagamento.

360: Base de dias utilizada para o cálculo de juros e multas em operações financeiras (convenção bancária).

Exemplo de cálculo:

Para uma Nota Fiscal no valor de R\$ 10.000,00, com 15 dias de atraso, o valor da multa será:

$$V.M = \frac{10.000 \times 12 \times 15}{100 \times 360} = R\$ 50,00$$

5.5 - O pagamento far-se-á de forma parcelada na forma e prazo previstos no contrato.

5.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

5.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses adicionais, desde que justificado e autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação será permitida para garantir a continuidade dos serviços de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte do website institucional, visando assegurar a estabilidade e a atualização contínua do sistema, sem prejuízo da realização de nova licitação, caso necessário.

7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPENSA

8.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 - A prestação do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que inclui, entre outros requisitos, a garantia de acessibilidade (conforme as diretrizes do e-MAG), responsividade para dispositivos móveis, e medidas de segurança da informação, como criptografia de dados e proteção contra ataques cibernéticos..

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

sua decisão;

- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar da dispensa, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao sistema, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para obtenção de senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;**
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar da dispensa na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio.

Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 838/2013, da Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

13 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

14.1.1 Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no seguinte endereço: compras@ipg-guarapari.org.br.

14.1.2 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da dispensa, por meio eletrônico, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021. As impugnações deverão ser encaminhadas por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com justificativa detalhada e documentação comprobatória, se for o caso.

14.2.2 – A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), ou por meio eletrônico, no seguinte endereço: compras@ipg-guarapari.org.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, ou **ainda**,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

protocolizada no setor de protocolo do órgão realizador do certame, de 9 às 17 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo (s) impugnante (s).

14.2.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

14.2.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2.5 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.2 Na proposta deve constar: **a) DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, e b) PREÇO;**

15.2.2. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.3 - A participação na dispensa eletrônica dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.4 - Para participação na dispensa eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

15.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.7 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8 A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II.

- a) Digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

16.1 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço GLOBAL.

16.2 - Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do Agente de Contratação.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

16.8 – A licitação será realizada no modo de DISPUTA ABERTO E FECHADO, com a seguinte dinâmica:

- a) **Etapa de Lances:** Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, com redução de preços, durante a sessão pública. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.
- b) **Prorrogação Automática:** Caso um lance seja ofertado nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de lances, o sistema prorrogará automaticamente o prazo por mais 2 (dois) minutos. Essa prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nos últimos 2 (dois) minutos do período vigente.
- c) **Encerramento da Etapa de Lances:** A etapa de lances será encerrada automaticamente quando não houver novos lances durante o período de prorrogação.
- d) **Negociação Final:** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante que apresentou o menor preço será convidado a enviar uma contraproposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e observará estritamente as condições previstas no edital.
- e) **Acompanhamento pelos Licitantes:** Todas as etapas da disputa, incluindo a negociação final, poderão ser acompanhadas em tempo real pelos demais licitantes, garantindo a transparência do processo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

f) **Proposta do Licitante Vencedor:** O licitante vencedor deverá formalizar sua proposta final, adequada ao último lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

16.9 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

16.14 Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

a) Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e

b) Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.

16.15 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.16.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

16.16.2 Encerrada a etapa de negociação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>:

17.1.1 Caso o licitante não esteja cadastrado no SICAF, deverá apresentar, no ato da proposta, todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigido no edital. Esses documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitação, no prazo estabelecido para o envio das propostas.

17.1.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

17.1.3 A ausência de cadastro no SICAF não impedirá a participação do licitante, desde que todos os documentos exigidos sejam apresentados dentro dos prazos e nas condições estabelecidas neste edital.

17.2 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

17.3.1 Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.3.2 Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

17.4 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.5 Na dispensa, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

17.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

17.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

18 - DA PROVA CONCEITO

18.1 – Para esta licitação, será exigida a apresentação de uma prova de conceito ou demonstração funcional do website, que deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I).

18.1.1 A prova de conceito será avaliada pela equipe técnica do IPG, com base nos seguintes critérios:

- a) Funcionalidade:** O website deve funcionar corretamente, sem erros ou falhas, e atender a todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência.
- b) Acessibilidade:** O website deve estar em conformidade com as diretrizes do e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), garantindo acessibilidade a todos os usuários, incluindo pessoas idosas ou com deficiência.
- c) Responsividade:** O website deve ser responsivo, adaptando-se adequadamente a diferentes dispositivos (desktops, tablets e smartphones).
- d) Segurança da Informação:** O website deve incluir medidas de segurança da informação, como criptografia de dados e proteção contra ataques cibernéticos, conforme especificado no Termo de Referência.
- e) Usabilidade:** O website deve ser intuitivo e de fácil navegação, garantindo uma boa experiência do usuário.

18.1.2 - A prova de conceito será apresentada pelo licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro. A apresentação poderá ser realizada de forma presencial ou remota, conforme definido pela equipe técnica do IPG.

18.1.3 - A aprovação da prova de conceito é condição obrigatória para a habilitação do licitante. Caso a prova de conceito não atenda aos critérios estabelecidos, o licitante será desclassificado do processo licitatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

18.1.4 - O resultado da avaliação da prova de conceito será divulgado no sistema eletrônico de licitação, com justificativa técnica em caso de reprovação, garantindo a transparência do processo.

19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 – No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Agente de Contratação deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame, que será declarado após a realização da prova de conceito.

19.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o Agente de Contratação comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

19.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “PDF”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

19.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

19.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

20- DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA

20.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para receber a ordem de serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/21, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.4 – No ato de recebimento da ordem de compra, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

20.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº. 14.133/21, observado o disposto no § 2º do item 21.2.

20.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC e no SICAF, por intermédio do IPG, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.1.1 – Fixar-se a multa de mora em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado. O valor da multa será proporcional ao dano causado, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

21.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 21.2 deste edital e na Lei Federal nº. 14.133/21;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

21.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES-IPG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES-IPG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES-IPG, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES-IPG, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame APLICAR as penalidades via processo autônomo.

21.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de idoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra da Lei Federal nº. 14.133/21;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

21.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Autarquia poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

21.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

21.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS E CONTRATUAIS

22.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

22.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

22.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

22.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

22.8 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

22.9 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

22.10 - As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho fundamentado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou irregularidade que comprometa a execução do objeto contratual. A exclusão será precedida de ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

22.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

22.17 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 147, da Lei nº 14.133/21.

22.18 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

22.19 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

22.19.1 - ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA - (com especificações técnicas detalhadas)

22.19.2 - ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS -

22.19.3 - ANEXO III: MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

22.19.4 - ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO

Todos os anexos estão disponíveis para consulta no portal de compras públicas e no site do IPG.

Guarapari/ES, 29 de outubro de 2024

FABRÍCIO LUCENA DE JESUS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para a Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração e suporte de WebSite Institucional, destinados a suprir as necessidades básicas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari.

A especificação do objeto serviço a ser contratado, conforme quadro abaixo

Item	Serviço	Qtde.	Unid
01	Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional.	12	meses

O website a ser desenvolvido deverá atender os seguintes objetivos:

- Possibilitar fácil acesso aos conteúdos;
- Apresentar elevado desempenho na navegação das páginas;
- O layout deverá permitir uma boa interação do usuário com o website;
- Permitir a direcionamento para outros portais ou plataformas através de links;
- Permitir uma fácil e rápida atualização do conteúdo pelos administradores.

1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo atender o dispositivo legal que respalde a contratação por dispensa conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021, visando suprir a demanda da Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, citado e para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari.

Cumpramos destacar que trata-se de contratação que ocorre de forma permanente ao longo dos anos, logo, reflete uma necessidade de natureza continuada da Administração. Todavia, diante do dever de planejamento trazido pela Lei 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos– que também prevê a possibilidade de contratos plurianuais.

Temos que a dispensa de licitação do art. 75, II se mostra mais adequada e mais transparente, inclusive porque permite o envio de propostas complementares no prazo de 3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

(três) dias úteis e, por consequência lógica, atende ao princípio da competitividade e da vantajosidade.

A par das referências de preços obtidas a partir dos custos de contratações semelhantes constantes do PNCP, temos que o valor limite se enquadra nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021. Informa ainda que no exercício financeiro de 2024 ainda não foram adquiridos produtos dentro do mesmo “ramo de atividade” pelo Instituto por meio de contratação direta, logo, não há riscos de fracionamento de despesas.

As atividades previdenciárias e administrativas são amparadas fortemente no uso de soluções de TI - equipamentos, softwares e sistemas de informação - que se tornaram vitais para o funcionamento e melhoria dos serviços prestados. Como consequência, o suporte adequado e tempestivo ao uso dessas soluções tornou-se fator crítico para a manutenção da disponibilidade e estabilidade dos serviços de TI e do funcionamento do instituto. Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, pelo IPG para a edição e criação de conteúdo digital e páginas web.

O desenvolvimento do Website se faz necessário a inclusão de abas úteis, links, departamentos, contatos e portal da transparência. No entanto, a criação deste Website oficial deverá proporcionar uma navegação fácil entre as abas, departamentos e setores. O site será responsável e adaptativo, além de possuir um sistema administrativo online para o gerenciamento de conteúdo(painel de controle).

No portal Website, são armazenados, através de links do portal da transparência, todos os atos administrativos, contábeis e de benefícios, tais como empenhos, pagamentos, folha de pagamento, memorandos e pareceres entre outros. Além disso, administrativamente, são disponibilizadas publicações de decretos , editais, contratos e licitações.

O Website também serve como ressaltar que há acesso a ferramentas utilizadas pelos servidores públicos, como contra-cheque e folha de pagamento.

Por fim, é necessário que a empresa contratada forneça treinamento aos usuários, com uma carga horária mínima de 20 horas, realizado no local(in loco). Este treinamento garantirá que os usuários estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do novo Website de forma eficaz.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A presente Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, deverá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021- NLL.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Os novos procedimentos trazidos pela NLL e a transição e capacitação de pessoal para a Aquisição da Licença do software mediante procedimento legal (pregão) acarretou a presente contratação com amparo no dispositivo supracitado.

O IPG (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari), justifica a grande necessidade da obtenção Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, tendo em vista a garantia dos serviços a serem prestados pelo IPG, visando atender as necessidades rotineiras, assim como edições de publicações, documentos, processos e informações.

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entendeu-se que Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelo IPG;

No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada para pelo prazo de 12 (doze) meses, suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão da Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

ENQUANDRAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS:

Trata-se de Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração e suporte de WebSite Institucional, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, supramencionado tem como objetivo mantê-lo sua natureza por compra de acordo com Art. 75, II da Lei 14.133/2021 para atender a demanda e necessidade do IPG.

A presente contratação contempla Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, no qual uma assinatura permite o acesso a um conjunto de softwares disponibilizados pelo fabricante. Dessa forma, o objeto não pode ser dividido em itens.

A adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço por item.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.” (grifou-se) A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade— princípio básico da licitação—, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes— que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor—, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.”

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de aquisições (compras) especificadas neste termo, as compras como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Cabe ressaltar que este objeto não é viável o parcelamento de itens, ou seja, não podendo ser executada de forma independente. Por exemplo, não é viável uma empresa vir e fornecer um serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional e outra empresa fornecer outro, isso deve estar sob a mesma responsabilidade de entrega ou execução como etapas interligadas e não isoladas. Uma vez que, para que não haja falha ou problema na execução do WebSite, pois buscamos o menor preço global, para execução do grupo (itens) de maior representatividade no orçamento, sendo assim não se comprova no caso em tela, pelas medidas adotadas pela administração que técnica e econômica viável na vantajosidade de tal parcelamento.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, deverá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021- NLL.

Os novos procedimentos trazidos pela NLL e a transição e capacitação de pessoal para a Aquisição da Licença do software mediante procedimento legal (pregão) acarretou a presente contratação com amparo no dispositivo supracitado.

5. DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR :

De acordo com o Decreto Municipal nº 248/2023, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens e a contratação de serviços - art. 7º, II.

Art. 7. A elaboração do ETP é dispensável, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, conforme descrito na ordem de fornecimento.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UG: **301** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – IPG
Órgão: **30.01** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - IPG
Atividade: **09.122.0024.2.111** - Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
3.3.90.40.99 - Outros Serviços de tecnologia da informação e comunicação

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- I. Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional (quadro itens 1), definidas pela Diretoria requisitante, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa cláusulas contratuais; Pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;
- II. O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Diretoria requisitante;
- III. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor administrativo contábil do instituto, para pagamento.
- IV. Caso a Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.
- V. As condições gerais Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- VI. Não se caracterizam como descontinuidade dos serviços de fornecimento da Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, a sua interrupção em situação de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

- VII. A empresa contratada emitirá nota fiscal da Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, objeto desta contratação, com base no valor da proposta apresentada ao setor responsável do IPG.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os critérios exigidos para o fornecimento da Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, objeto deste termo de referência devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para o fornecimento de Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional pela empresa contratada.

9. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

A indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação que, deverá ser oferecido pela Contratada produtos com marcas ou modelos de qualidade a contratante.

10. SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica a especificação para subcontratação para o objeto desta contratação.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo supra-referido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

Agarantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução dos serviços objeto desta contratação está descrito no item 8 deste termo de referência.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. As comunicações entre o órgão contratante (IPG) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III. O órgão (IPG) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão (IPG) poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- II. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- IV. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/20210.

- V. Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DEPAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

- I. Prazo para fornecimento da Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, será de até 10 dias após a aprovação da proposta.
- II. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- III. O recebimento definitivo será mediante recibo, até a data de vencimento da fatura ou boleto, corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- IV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- V. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- VI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

- a) o prazo de vencimento;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- I. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- II. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.3.

Prazo de pagamento

- a. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari.
- b. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$. I = (6/100)/365 Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Forma de pagamento

- I. A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da prestação de serviços com a data do vencimento, sendo que, o vencimento com no mínimo 5 (cinco) dias úteis.
- II. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado até o vencimento da nota, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:
 - a. nota fiscal do produto/serviço, devidamente atestada pela fiscalização competente do Instituto de Previdência, e anexada ao processo;
 - b. certidão de FGTS– CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - c. certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d. CNDT–Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.
- IV. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- V. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- VIII. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- I. Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

Cessão de crédito

- I. Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Reajuste de valores

I. Não se aplica reajuste de valores para o objeto desta contratação.

Alteração subjetiva

I. Não se aplica alteração subjetiva para o objeto desta contratação.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com as fazendas públicas estadual e municipal da sede do proponente;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

a) apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite.

Declarações

a) Declaração de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme trata o art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (Junto com a proposta Anexo II).

b) Declaração de não enquadramento nas vedações do art. 178 da LOM e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (Modelo Anexo V).

c) Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI (Modelo Anexo IV).

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

O Instituto de Previdência obriga-se a:

I) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinada pelos seus responsáveis;

II) Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;

III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

deverá rejeitar, total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;

V) Repassar as informações necessárias a Fornecedora registrada/Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;

VI) Notificar a Fornecedora registrada/Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;

VII) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;

VIII) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento ou prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;

IX) Instituto de Previdência não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:

Do Prazo de Entrega:

a) O prazo para entrega da Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional, deverá estar em acordo com o especificado no item 7. neste termo de referência,

Das Demais Obrigações:

a) A Fornecedora registrada/Contratada obriga-se a:

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de fornecimento;

III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

IV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

V) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

VI) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado;

VII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

VIII) Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo e tempo hábil.

IX) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

X) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

19. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:

I) As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

II) Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa, por meio de consulta “on line” ao sistema dos órgãos competentes. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de liquidação.

20. DA VIGÊNCIA:

I) Por se tratar de contrato relativo a Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou ser rescindido antecipadamente a interesse da Administração.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I) Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021 fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

II) Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021.

III) Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;

c) multa de mora de 5 % (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo estimado no total da contratação para o serviço objeto deste termo de referência foi baseado na média entre 3 (três) contratos encontrados do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) através do link <https://pncp.gov.br/app/contratos> acessado em 17/10/2024 às 11:35 e na média dos 3 (três) orçamentos recebidos por empresas especializadas neste serviço. Os contratos e o mapa comparativo encontram-se em anexo neste processo nas páginas 05 à 30, quanto os orçamentos encontram-se em anexo nas páginas 55 à 64.

O valor estimado é de R\$ 30.000 (trinta mil reais) para o período de 12 (doze meses)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Em caso de valores apresentados superiores ao estimado, deverá se adequar dentro desse valor apresentado.

23. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

A contratação se dará pelo critério de julgamento de menor preço global, observados os valores unitários constante do item 1 deste Termo de Referência devendo ser precedida de procedimento administrativo devidamente formalizado sob a forma de dispensa de licitação do art. 75, II e precedida de aviso de contratação direta publicado com no mínimo 3 (três) dias úteis com vias a obtenção de propostas complementares.

24. LICITAÇÃO EXCLUSIVA:

A presente dispensa de licitação destina-se exclusivamente para micro empresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

FABRICIO LUCENA DE JESUS
Gerente administrativo e de Suprimentos

Aprovado em: ____/____/____

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
Diretor-Presidente Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Guarapari/ES, de _____ de 2024.

Processo nº.	ÓRGÃO	Departamento/Divisão
200494/2024	INST. PREV. SERV. MUN. GUARAPARI - IPG	IPG

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 001/2025

Ao Agende de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES,

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na.....(endereço)....., nº....., telefone/fax
nº, e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as
especificações do edital e seus anexos, nos seguintes preços e condições:

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE INSTITUCIONAL.

LOTE - 01(serviço realizado de imediato)

Item	Especificação	Valor Mensal (se houver)	Valor Total em R\$
1	DESENVOLVIMENTO DO SITE		
2	HOSPEDAGEM		
3	MANUTENÇÃO		

VALOR TOTAL	R\$
--------------------	------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
--------------------------------	------------

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

5. Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
6. Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).
7. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.
Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa
Carimbo de CNPJ



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(Em papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200494/2024

Ao Agente de Contratação Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES,
A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- b) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Guarapari e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Que, em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº 0xx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Alencar Moraes de Rezende, 55, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, inscrito no CNPJ 02.970.007/0001-61, neste ato representado por sua Diretora Presidente a senhor **MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI n.º 1.623.771 SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 083.178.147-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ n.º. xxxxxxxxx, representada neste ato por seu sócio/Proprietário Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Dispensa Eletrônica n.º 0xx/2024, Processo administrativo IPG n.º 200xxx/2024, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE INSTITUCIONAL.**

1.2. Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

1.3. A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) assim discriminado:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

LOTE 1

Item	Serviço	Qtde.	Unid
01	Aquisição do Serviço de desenvolvimento, monitoramento, configuração, customização e suporte de WebSite Institucional.	12	meses

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, o **XXXXXXXX** do IPG.

2.3 – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

2.4 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados, com apresentação das Certidões conforme item 2.10.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.6 – O IPG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7 – Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.8 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

2.9 – **Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.**

2.10 – O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de Comprovação de Regularidade junto Receita Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante, Comprovação de Regularidade do FGTS, CNDT e Comprovação de Regularidade junto ao Município de Guarapari.

2.11 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.12 - O fornecedor deverá emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.

2.13 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

2.14 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nº. 2.583/71 e n.º 5.383/97 e alterações posteriores.

2.15 - O PAGAMENTO DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, SERÁ PAGO EM UMA ÚNICA PARCELA, APÓS AS CONCLUSÕES DOS TRABALHOS, COMPROVADOS MEDIANTE TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO.

2.16 - OS PAGAMENTOS DE LOCAÇÃO SERÃO MENSAIS.

2.17 - Os preços pactuados referentes a locação dos softwares serão fixos e irrevogável nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência do contrato, caso for necessário, reajustarem os valores baseados em índices oficiais, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.18 – Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{365} \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de XX (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo **105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.**

3.3. Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a **CONTRATADA** dará prioridade a **CONTRATANTE**, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados.

3.4. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE.**

3.5. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE

3.5.1 O processo de Implantação do sistema pela **CONTRATADA** deverá conter no mínimo as seguintes atividades:

- a) Elaboração de “Plano de Trabalho”, abrangendo todas as atividades que compõem o projeto e sua execução;
- b) Apresentação de “Cronograma de Trabalho” coerente com o Plano de Trabalho apresentado, indicando as atividades relacionadas ao processo de Implantação, Treinamento, Operação Assistida e demais itens integrantes do contrato a ser celebrado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- c) Reunião de abertura do projeto;
- d) Treinamento dos processos operacionais dos sistemas;
- e) Acompanhamento e orientação para sanar dúvidas de uso antes da implantação.

3.6. A implantação consistirá na configuração dos sistemas adequando relatórios e logotipos; estruturando acessos e habilitações dos usuários; adequando fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo IPG.

3.7. O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal dos sistemas licitados, mediante procedimento formal e devidamente assinado pela equipe de apoio do IPG formada pelo - Chefe de Divisão de Folha de Pagamento e Pessoal e Diretora do Departamento de Benefícios - observando as exigências técnicas do edital.

3.8. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

3.09. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, salvo a eventualidade de caso fortuito, força maior ou mesmo base já corrompida.

3.10. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3.11. O sistema de software deverá ser implantado pela CONTRATADA, no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, observado o prazo de instalação informado, sendo certo que todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da contratada, não podendo ser superior 90 (noventa) dias.

3.12. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pelo IPG.

3.13. Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, o IPG disponibilizará à contratada local e estrutura necessária para realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da contratada.

3.13.1. No caso de necessidade de atendimento in loco, o IPG notificará a contratada que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado do licenciamento mensal.

3.13.2. Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação do sistema de software e conversão dos dados contidos atualmente em uso pelo **IPG**. O prazo máximo para que o sistema de software esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

3.13.3. Depois de implantado o sistema de software e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial do novo sistema aos usuários e técnicos do **IPG**, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

3.13.4. Constatadas irregularidades no funcionamento do sistema de software, o **IPG** poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.13.5. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, o **IPG** poderá, com fundamento nos artigos **115 e 137 da Lei n.º 14.133/21**, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais definidas no edital.

3.13.6. O período de implantação, conversão de dados, apresentação da solução integrada e correção de eventuais falhas não será computado para efeito de pagamento, não sendo devido, portanto, o pagamento da manutenção mensal até a efetiva entrada em funcionamento da nova solução contratada.

3.13.7. O **IPG** disponibilizará banco de dados que sejam necessários à instalação e operações dos Sistemas.

3.13.8. Os prazos pré-estabelecidos poderão ser alterados a critério do **IPG**.

3.14. São obrigações da contratada, além daquelas descritas no item 12 deste Termo de Referência, bem como demais cláusulas do Edital e Contrato:

3.14.1. Implantar o novo sistema de software licitado, objeto desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

3.14.2. Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

3.14.3. Corrigir eventuais problemas de funcionamento da solução integrada do sistema de software.

3.15.4. Prestar manutenção a solução integrada do sistema de software.

3.14.5. Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE documentação da base de dados, contendo no mínimo Dicionário de Dados (contendo inclusive descrição de chaves estrangeiras, índices e triggers), DER –



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Diagrama Entidade-Relacionamento e demais documentos para que a CONTRATANTE tenha condições de uso correto de seus dados.

3.14.6. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:	301	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
Órgão:	30.01	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
Atividade:	09.122.0024.2.111	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
Elemento:	3.3.90.40	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub-elemento:	3.3.90.40.11	Serviços de Tecnologia da informação e comunicação

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado, sempre em regime de entendimento com o IPG.

5.1.2 – A **CONTRATADA** compete além das responsabilidades constantes no Anexo I as descritas abaixo:

- Somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados, com bons princípios de urbanidade e que pertença ao quadro de empregados da Contratada, com atendimento sempre adequado e feito de forma cordial e atenciosa.
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros; decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura.
- Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado.
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, dos seus empregados.
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

5.1.3 - Fornecer o sistema pronto para utilização, implantado no servidor da Contratante, nos casos de sistemas Desktop.

5.1.4 - Proceder a fazer os serviços de migração, implantação e treinamento; suporte técnico, manutenção legal e corretiva dos sistemas conforme previsto no ANEXO1 do Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

5.1.5 - Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado no software.

5.1.6 - Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da **CONTRATANTE**, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados.

5.1.7 - Fornecer à **CONTRATANTE** as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

5.1.8 - Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao **CONTRATANTE**, usuário das versões implantadas e liberadas.

5.1.9 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do **CONTRATANTE**.

5.1.10 - Prestar assistência ao **CONTRATANTE**, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema.

Parágrafo Primeiro: Para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, compromete-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar à **CONTRATADA**, os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo SISTEMA, decorrente da afetação do programa e/ou sistemas, a partir algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema.

5.1.11 A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** assistência imediata, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados

5.1.5 – Em caso de reprovação dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos pelo Contratado **IMEDIATAMENTE**, o qual passará por idêntica avaliação do FISCAL DO CONTRATO, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.1.6 – No caso de reincidência de serviços fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extra judiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

5.1.7 – Caberá a **CONTRATADA** GARANTIR que os objetos fornecidos deverão atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.1.8 – A Contratada deverá garantir a qualidade dos objetos e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

5.1.9 – A Contratada **NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR**, parcial ou totalmente o previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Diretor Presidente do IPG, ressalvando-se de que, quando



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo IPG comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

5.2 – DA CONTRATANTE

5.2.1 – Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.2.2 – Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato do IPG.

5.2.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.2.5 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

5.2.6 - Disponibilizar um meio de acesso a rede mundial de computadores, ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a **CONTRATADA** deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO).

5.2.7 - Ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

5.2.8 - Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a **CONTRATADA**, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

5.2.9 - Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O **CONTRATANTE** indica o ocupante do cargo de **xxxxxxxxxxxx** do IPG, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 – As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao IPGi, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao IPG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

7.5 – Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas em conta corrente do IPG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

7.7 – Se o valor da multa ou indenização devida não foi recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 – Unilateralmente pelo IPG:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 – Por interesse do IPG, devidamente comprovado.

8.1.3 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPG.
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o IPG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo IPG, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

9.2 – Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 – Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATADA** prestou garantia para execução do contrato nos moldes do **art 96 da Lei 14.133/21** percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato,

10.2 - A garantia referida no item 10.1 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas a contratada, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais perdas e danos, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da contratada.

10.3 - A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido a Diretoria Administrativa e Financeira.

10.4 - Havendo prorrogação do prazo de execução dos serviços, a garantia tratada no item 10.1 deverá atender aos novos prazos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

11.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

Parágrafo Primeiro: Não será permitido ao **CONTRATANTE**, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

11.2 - Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

11.3 - Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da **CONTRATADA**, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que deva ser efetuada no sistema, ainda que de interesse da **CONTRATANTE** e autorizada pela **CONTRATADA**, a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

qualquer tempo, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

Parágrafo Segundo: A infringência do disposto no parágrafo anterior submete o **CONTRATANTE** ao pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuízo das respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento;

12.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **processo nº 200xxx/202x, Dispensa Eletrônica nº 0xx/202x**, com a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

Guarapari/ES, xxxx de xxxxxxxxx 202x.

**MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**